

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2350

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Gerri Adriani Consoli ME, Registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº 00.245.882/0002-36, estabelecida no município de Joinville - SC, onde é sediada à Rua Frederico Lange, nº 137, Bairro Costa e Silva, CEP 89219-120 – Telefone (47) 3435-7238, doravante designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os da turma do curso de

HISTÓRIA Turma 2014/2 Turno NOTURNA Formandos do ano de 2014/2 Instituição UNESPAR Campus UNESPAR

Neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) ENGEDE PEREIRA
CPF 029.061249-18 RG 7.060.745-2 Residente à RUA NÍDAL VAUNO
NÍ N° 118 Apto 118 Bairro BERGLODA
CEP 83215-00 Cidade PARANAGUA Estado PR Tel. Residencial (41) 3420-0000
0000 Tel. celular (41) 3420-8835 Skype ENGEDE PEREIRA
E-mail ENGEDE PEREIRA@hotmail.com Local de Trabalho CMA CAM AG. MARITIMA
Tel. comercial (41) 3420-3111

Sr. (a) REGIANE MENDONÇA LEPPER
CPF 634070860-91 RG 646 Residente à RUA PRINCESA
ISABEL N° 646 Apto 118 Bairro CENTRO
CEP 83203-200 Cidade PARANAGUA Estado PR Tel. Residencial (41) 3422-1184
1184 Tel. celular (41) 9998-9389 Skype REGIANE MENDONÇA LEPPER
E-mail regianel.epper@hotmail.com Local de Trabalho UNESPAR
Tel. comercial (41) 3422-1184

Sr. (a) _____
CPF _____ RG _____ Residente à _____
_____ N° _____ Apto _____ Bairro _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____ Tel. Residencial (____) _____
_____ Tel. celular (____) _____ Skype _____
E-mail _____ Local de Trabalho _____
Tel. comercial (____) _____

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula 1ª – ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas as partes.

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658 , em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

Parágrafo 1º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 2º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem do clientes.

Cláusula 4ª – Da comercialização do material fotográfico:

Parágrafo 1º - O valor de cada imagem ampliada em papel tamanho 24x30 para compor o álbum de formatura tem seu valor em R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) e o DVD com edição das imagens captadas nos eventos e editadas de forma artística, tem o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo 2º - Os produtos de foto e vídeo terão seus valores reajustados pelo índice de caderneta de poupança a partir da data da assinatura deste.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação, ou seja, a compra não se dá em caráter de obrigatoriedade, tendo o formando o direito de não adquirir tais produtos.

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do evento, será de 24 pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

Parágrafo 1º - Fica desde já firmado que o CONTRATANTE se compromete em viabilizar no prazo de 30 (trinta dias) a recolha dos contratos individuais da turma a ser recolhido pela CONTRATADA na data de ____/____/____.

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 6ª – Os serviços descritos na Clausula 1º, serão colocados a disposição do CONTRATANTE, na forma contratada e definida nas reuniões de organização dos eventos, dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelos órgãos competentes com legislação vigente na data da execução do evento.

Cláusula 7ª – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou á referida CONTRATANTE, serão contratadas e coordenadas com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou á referida CONTRATANTE, deverão ser efetuados dentro das normas estabelecidas pela instituição de ensino, Corpo de Bombeiros e demais órgãos que estabeleçam controle ou tenham regimento que afete a execução dos trabalhos, sabendo que o evento é realizado para a CONTRATANTE, tendo esta, ciência de tais compromissos, além de arcar com as custas dos alvarás, taxas e impostos estabelecidos por estes órgãos, constantes na planilha orçamentária ou que venham incidir por nova solicitação dos órgãos competentes no decorrer do prazo deste.

Cláusula 9ª – Caso os locais definidos pelo CONTRATANTE, ou algum terceiro, não apresente a devida documentação, alvarás ou quaisquer documentações necessárias para a realização do evento, a exemplo de Clubes, Bandas, Empresas de Segurança Exclusivas dos locais e Serviços de buffet, nas formas estabelecidas pela legislação vigente na data da execução do evento, ou que possa apresentar risco a segurança dos participantes do Evento, estão sujeitas as sanções legais por sua conta, não respondendo a CONTRATADA solidariamente, e ainda podendo a mesma, recusar a execução de tais serviços se assim entender necessário.

Cláusula 10ª – O(s) evento(s) à serem realizados serão:

Colação de Grau - Local _____
Cidade _____ **Data** ____/____/____ **Horário para início** ____:____

Baile de Formatura: Local _____
Cidade _____ **Data** ____/____/____ **Horário para início** ____:____

Foto Identificação/Convite : Local _____
Cidade _____ **Data** ____/____/____ **Horário para início** ____:____

Outro: _____ **Local** _____
Cidade _____ **Data** ____/____/____ **Horário para início** ____:____

Parágrafo único - Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

Cláusula 11ª – Fica estabelecida uma multa per-capta com valor correspondente a 30 imagens ampliadas em papel 24x30, conforme valor acima estabelecido, em caso de cancelamento deste por parte da

